EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **GOIABEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 01.615.421/0001-90**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023, de 06 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, Caput,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e **Artigo 78 Caput,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e o **Artigo 79, Inciso I,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DE INICIO DO CRENDECIAMENTO: a partir das 10h00m do dia 03 de setembro de 2026.
LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações Licitar Digital. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços farmacêutico para atender as demandas no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza (Boa Vista), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo: FICHA: 206 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 207 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 208 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 249 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 / FICHA: 250 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

2- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026** e dados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FARMÁCIA (FARMACÊUTICO), COM ATENDIMENTO A FARMÁCIA DA BOA VISTA (RONALDO VIEIRA DE SOUZA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.**	12	R$ 3.570,00	R$ 42.840,00
VALOR TOTAL			**R$ 42.840,00**	

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo III o seu interesse.
2.3- O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Goiabeira - MG.
2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).
2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3– APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar os documentos:
3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.
3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da **Plataforma de Licitações Licitar Digital.**
3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**
3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1° (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
3.1.5. A documentação completar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Goiabeira/MG., endereço eletrônico www.goiabeira.mg.gov.br, licitações, bem como

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

no site da **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).** ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP: 35.248-000, no Município de Goiabeira/MG, no horário comercial (08hrs00min às 16hrs00min).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber
citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em
processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização dos documentos na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

4.5- Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.
4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS.**
4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.
4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
4.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo III):
a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e *"e-mail"* utilizados;
b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.
Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.
5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);
5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;
5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido
neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos deveram ser protocolados e lançados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),** para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.
6.1.1- Os documentos apresentados deverão conter todos documentos/declarações dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 desse edital. Juntamente com esses documentos deverá ser apresentado o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme o anexo III.

6.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração,
devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho Regional do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
b. Diploma de conclusão de curso do profissional;
c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

6.6 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA - SÃO

a) documento de Identificação Civil emitidos pelos órgãos competentes;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c)Comprovante de endereço residencial;
d) Cópia do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;
e) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional.
f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao;

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (REGULARIDADE JURÍDICA / PESSOA FÍSICA):

6.7.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990**, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.6 - Declaração para fins do disposto no **Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021**, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.8 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo1º** e no **Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal,** bem como no **Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.7.9 - Certidão de comprovação de Idoneidade:
a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.8 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 (REGULARIDADE JURÍDICA):

6.8.1 - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.8.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);
6.8.3 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.8.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;
6.8.5 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.
6.8.6 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.
6.8.7 - A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**
6.8.8 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.
6.8.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
6.8.10 - A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;** motivadamente**, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://goiabeira.mg.gov.br) e na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Goiabeira;

c) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Goiabeira/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.5- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6.1. E não serão tolerados atrasados e tão pouco abandono dos demais profissionais que iram prestar os serviços, ficando as empresas credenciadas sujeitas as penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou ao serviço, a Direção notificará imediatamente a

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.7- A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.8- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.9- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Goiabeira ou terceiros.

9.12- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9.13- Em caráter excepcional, conforme Artigo **112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

10.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
10.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA:

11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das ****h:**m do dia 00/00/2026**.
11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: http://www.goiabeira.mg.gov.br. e na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**
11.3 Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
11.4 Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.
11.5 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
11.6 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
11.7 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.
11.8 O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
11.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.
11.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

11.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.
11.12 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
11.13 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.
11.14 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.
11.15 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
11.16 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.
11.17 Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇOS:
11.18 O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;
11.19 Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

12- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 **Após a assinatura do contrato** o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.
12.2 O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Goiabeira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.3.1-Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.
14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
14.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
Da Vigência:
14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.
14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do **Artigo 111, da Lei 14.133/2021**.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021**.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a)- **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b)- **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c)- **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d)- **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e)- **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Rua Pinheiro, 844 - Centro, na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde**.

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, situada à Rua Pinheiro, 844 - Centro, na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, telefone (33) 3262-1113 – (33) 9 9927-5444 e na Secretaria Municipal de Saúde**, ou através do e-mail – licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com.

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por e-mail - licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20- FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Goiabeira-MG, 01 de setembro de 2026.

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, deve assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Para tanto, torna-se necessária a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, abrangendo diferentes especialidades e modalidades de atendimento, inclusive em regime de plantão.

A contratação por meio de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso VII, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo igualdade de condições, impessoalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a medida justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde no Município, de maneira transparente, legal e eficiente, promovendo o interesse público e a observância às normas vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de Chamamento Público, por meio de Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços profissionais farmacêuticos junto ao Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira/MG.

Os serviços compreenderão a atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, responsável pelo atendimento e acompanhamento das atividades desenvolvidas na farmácia da unidade de saúde.

A solução contempla, entre outras atividades inerentes à profissão, a dispensação e o controle de medicamentos, orientação aos usuários quanto ao uso adequado dos medicamentos, controle de estoque e validade, organização e armazenamento dos produtos farmacêuticos, bem como o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

O credenciamento permitirá à Administração selecionar profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica prestada à população atendida pela unidade de saúde.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços farmacêuticos no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Goiabeira/MG, mediante atuação de profissional devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Pretende-se, com a contratação:
a) garantir a presença de profissional farmacêutico devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade de saúde;
b) assegurar a correta dispensação, controle, armazenamento e conservação dos medicamentos;
c) promover a orientação adequada aos usuários quanto ao uso correto e seguro dos medicamentos;
d) contribuir para o controle de estoque, validade e organização dos produtos farmacêuticos;
e) garantir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços farmacêuticos;
f) assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica prestada à população atendida pela unidade;
g) proporcionar maior eficiência, segurança e qualidade na execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:
a) **Execução direta por servidor efetivo do Município:** alternativa condicionada à existência de profissional farmacêutico disponível no quadro de pessoal, em quantidade suficiente para atender regularmente à unidade, não se mostrando adequada diante da necessidade de garantir a continuidade do atendimento;
b) **Realização de concurso público ou processo seletivo:** embora seja alternativa possível para o provimento de pessoal, demanda procedimento próprio e prazo para sua conclusão, não se mostrando, no presente caso, a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada;
c) **Contratação mediante procedimento licitatório:** alternativa possível, porém menos compatível com a sistemática pretendida quando a Administração busca possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, em condições previamente definidas e padronizadas;
d) **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas:** alternativa considerada adequada para o atendimento da demanda, possibilitando que profissionais ou empresas devidamente habilitados e que atendam às condições estabelecidas pela Administração sejam credenciados para a prestação dos serviços.

O credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, em seu art. 78, inciso I, estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração na realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Além disso, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

Dessa forma, considerando as características do objeto e desde que demonstrada no processo administrativo a adequação da hipótese legal, adota-se o Chamamento Público mediante Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços farmacêuticos no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado em Boa Vista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, buscando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

O procedimento deverá observar, ainda, as regras do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação e manutenção do edital de chamamento público, possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados, estabelecimento de condições padronizadas de contratação e adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para a presente contratação será definida com base em pesquisa de preços, destinada à fixação de valor compatível com os preços praticados no mercado para a prestação de serviços profissionais de farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista.

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados. A Administração estabelecerá previamente o valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, de forma padronizada, observando os parâmetros obtidos na pesquisa de preços e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor definido será o mesmo para os credenciados que vierem a ser convocados e contratados nas mesmas condições de execução do objeto, devendo constar expressamente do Edital de Chamamento Público e dos respectivos instrumentos de contratação.

A contratação está prevista para o período de 12 (doze) meses, sendo a estimativa global calculada com base no valor mensal fixado pela Administração e no período estimado de execução.

Valor mensal do credenciamento: R$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais).
Período estimado: 12 (doze) meses.
Valor total estimado para 12 meses: R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

A estimativa global terá caráter referencial para fins de planejamento orçamentário, não implicando obrigação de contratação integral do valor estimado, devendo os pagamentos corresponder aos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

6. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação:

a) Ausência de interessados no credenciamento: Risco de não haver profissionais ou pessoas jurídicas interessados ou devidamente habilitados para a prestação dos serviços.

Medida de mitigação: promover ampla divulgação do Edital de Chamamento Público, estabelecer requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto e fixar remuneração compatível com os valores praticados no mercado.

b) Descontinuidade dos serviços farmacêuticos:
Possibilidade de interrupção do atendimento em razão de desistência, descredenciamento ou impossibilidade de atuação do profissional contratado.

Medida de mitigação: manter o credenciamento aberto durante sua vigência, possibilitando a entrada de novos interessados, bem como prever mecanismos de convocação e substituição de credenciados, quando necessário.

c) Falta ou atraso no cumprimento da carga horária:
Risco de o profissional não cumprir adequadamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida para o atendimento da unidade.

Medida de mitigação: realizar controle de frequência e acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

d) Prestação inadequada dos serviços:
Risco de execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais ou com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

Medida de mitigação: exigir comprovação de habilitação profissional e regularidade perante o respectivo Conselho de Classe, além de realizar fiscalização contínua da execução contratual.

e) Falhas no controle, armazenamento ou dispensação de medicamentos:
Risco de ocorrência de erros na dispensação, controle de estoque, armazenamento, conservação ou acompanhamento da validade dos medicamentos.

Medida de mitigação: exigir o cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis, mantendo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas na unidade.

f) Incompatibilidade do valor fixado com o mercado:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Risco de a remuneração estabelecida pela Administração ser insuficiente para atrair interessados ou estar acima dos valores normalmente praticados.

Medida de mitigação: realizar pesquisa de preços adequada e atualizada antes da fixação do valor do credenciamento, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Distribuição inadequada da demanda entre credenciados:
Caso haja mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, poderá ocorrer risco de tratamento desigual ou ausência de critério objetivo para convocação.

Medida de mitigação: estabelecer previamente no Edital de Credenciamento critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição da demanda e convocação dos credenciados, quando aplicável.

Diante dos riscos identificados e das medidas de mitigação previstas, considera-se que a contratação apresenta riscos administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, não sendo identificados impedimentos que inviabilizem o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Goiabeira/MG pretende assegurar a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, mediante a atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

Pretende-se alcançar, especialmente, os seguintes resultados:
a) garantir atendimento farmacêutico regular na unidade de saúde, com cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
b) assegurar maior segurança e qualidade na dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
c) promover orientação adequada aos pacientes quanto ao uso correto, racional e seguro dos medicamentos;
d) melhorar o controle de estoque, armazenamento, conservação e validade dos medicamentos e demais produtos sob responsabilidade da farmácia da unidade;
e) reduzir riscos de perdas, desperdícios, vencimentos e falhas na dispensação de medicamentos;
f) garantir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à assistência farmacêutica;
g) proporcionar maior organização e eficiência no funcionamento da farmácia do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza;
h) assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento da população;
i) proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de serviços compatíveis com a necessidade da Administração e com os valores praticados no mercado;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

j) garantir maior flexibilidade administrativa por meio do credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas aptas à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione atendimento farmacêutico contínuo, eficiente e seguro, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população do Município de Goiabeira/MG.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento de credenciamento e a adequada execução dos serviços, dentre as quais:

a) concluir a pesquisa de preços e definir o valor mensal a ser pago pelos serviços farmacêuticos;

b) elaborar e aprovar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, estabelecendo de forma clara os requisitos de participação, habilitação, critérios de convocação, condições de execução e pagamento;

c) verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos interessados, conforme as exigências definidas no instrumento convocatório;

d) exigir a comprovação da habilitação profissional do farmacêutico e de sua regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

e) verificar, quando o credenciado for Pessoa Jurídica, a compatibilidade de seu objeto social e a indicação de profissional farmacêutico devidamente habilitado para execução dos serviços;

f) estabelecer os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, quando houver mais de um profissional ou empresa apta;

g) designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

h) definir mecanismos para controle do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e da efetiva prestação dos serviços;

i) assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;

j) providenciar a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, com definição das obrigações das partes, prazo de vigência, condições de pagamento, hipóteses de descredenciamento e demais regras aplicáveis;

k) garantir que a unidade de saúde disponha das condições mínimas necessárias para a execução dos serviços, inclusive espaço físico, acesso aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades farmacêuticas.

Com a adoção dessas providências, a Administração busca garantir maior segurança jurídica, organização e eficiência na execução do credenciamento e na prestação dos serviços farmacêuticos no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequado o parcelamento da solução, uma vez que a prestação dos serviços farmacêuticos possui caráter contínuo e integrado,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

devendo ser executada de forma regular no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista.

O objeto corresponde à disponibilização de profissional farmacêutico devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenho das atividades inerentes à assistência farmacêutica na unidade de saúde. O fracionamento das atividades entre diferentes contratações poderia prejudicar a continuidade do serviço, o acompanhamento das rotinas da farmácia, o controle de estoque e medicamentos, bem como a responsabilização pela adequada execução das atividades.

Ressalta-se, contudo, que o credenciamento admite a habilitação de mais de uma Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público. Nessa hipótese, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos pela Administração.

Dessa forma, entende-se que a solução deve ser tratada de maneira única e integrada, sem parcelamento do objeto em itens ou serviços distintos, preservando-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de credenciamento de múltiplos interessados, conforme a necessidade administrativa e as regras fixadas no instrumento convocatório.

10. IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços profissionais farmacêuticos, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve execução de obras, atividades potencialmente poluidoras ou utilização intensiva de recursos naturais.

Entretanto, durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao manejo, armazenamento, controle e eventual descarte de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização, bem como de embalagens e demais resíduos provenientes das atividades da farmácia da unidade de saúde.

Dessa forma, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto:
a) ao armazenamento adequado dos medicamentos, evitando perdas, deterioração e desperdícios;
b) ao controle rigoroso dos prazos de validade, buscando reduzir a geração de resíduos;
c) à segregação e destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos dos serviços de saúde;
d) à adoção de práticas que promovam o uso racional de materiais e recursos;
e) ao cumprimento dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde relativos ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são baixos e plenamente controláveis, desde que sejam observadas as boas práticas de armazenamento, controle, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, mostrando-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de assistência farmacêutica no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG.

A solução proposta, mediante Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, apresenta-se adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a contratação de profissional farmacêutico devidamente habilitado para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as condições, requisitos e valores previamente estabelecidos pela Administração.

A contratação permitirá garantir atendimento farmacêutico regular, adequada dispensação e controle de medicamentos, orientação aos usuários, controle de estoque e validade, cumprimento das normas sanitárias e profissionais, bem como maior segurança e eficiência na assistência prestada à população.

Os riscos identificados são considerados administráveis e poderão ser mitigados mediante adequada elaboração do Edital de Credenciamento, definição objetiva das condições de execução, fiscalização contratual, controle da carga horária e verificação permanente da habilitação e regularidade dos credenciados.

Diante do exposto, declara-se viável o prosseguimento da contratação, mediante procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis ao credenciamento, bem como as demais normas legais, profissionais e sanitárias pertinentes ao objeto.

12. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela necessidade e conveniência da contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços farmacêuticos, destinados ao atendimento das demandas do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG.

A solução por meio de Chamamento Público na forma de Credenciamento mostra-se adequada para garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos, permitindo à Administração credenciar interessados que atendam aos requisitos técnicos, profissionais e legais estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratação deverá contemplar profissional farmacêutico devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assegurando atendimento regular na unidade de saúde, adequado controle e dispensação de medicamentos, orientação aos usuários e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

Considerando a necessidade administrativa, os resultados pretendidos, os riscos identificados e as medidas de mitigação previstas, entende-se que a contratação

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

apresenta condições favoráveis para seu prosseguimento, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas referentes ao credenciamento, bem como as demais normas aplicáveis à atividade farmacêutica.

Assim, recomenda-se o prosseguimento dos atos necessários à realização do Chamamento Público para Credenciamento, com posterior formalização das contratações dos credenciados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no respectivo edital.

Goiabeira/MG, 26 de agosto de 2026.

Anamaria Silva Barroso
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços farmacêutico para atender as demandas no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza (Boa Vista), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Esta contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 11, I: necessidade de planejamento das contratações;
- Art. 5º, incisos II, III e IV: observância aos princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e economicidade;
- Art. 23: estimativa de custos com base em pesquisas de preços;
- Art. 74 a 78: necessidade de planejamento e possibilidade do uso do credenciamento como instrumento auxiliar;
- Art. 79: pagamento condicionado à demanda efetivamente realizada;
- Art. 105: possibilidade de prorrogação contratual;
- Art. 117: designação de fiscal para acompanhamento da execução contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários da rede municipal de saúde, especificamente no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG.

A presença de profissional farmacêutico é indispensável para garantir o adequado funcionamento dos serviços relacionados à dispensação de medicamentos, orientação aos pacientes quanto ao uso correto e seguro dos medicamentos, acompanhamento e controle de estoque, armazenamento adequado, verificação de validade, organização dos produtos farmacêuticos e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

A contratação também visa proporcionar maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para o uso racional de medicamentos e para a adequada execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a demanda existente na unidade de saúde e a necessidade de manutenção regular dos serviços farmacêuticos, mostra-se necessária a realização de Chamamento Público, mediante Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devidamente habilitadas, possibilitando à Administração dispor de profissionais aptos a prestar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Boa Vista e demais usuários atendidos pela referida unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, visando à prestação de serviços profissionais farmacêuticos para atendimento das demandas do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional farmacêutico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

A solução compreenderá o desenvolvimento das atividades inerentes à assistência farmacêutica, incluindo, dentre outras:
a) dispensação de medicamentos aos usuários da unidade de saúde;
b) orientação aos pacientes quanto ao uso correto, racional e seguro dos medicamentos;
c) controle, organização e acompanhamento dos estoques de medicamentos e demais produtos farmacêuticos;
d) acompanhamento dos prazos de validade e das condições de armazenamento e conservação dos medicamentos;
e) adoção das providências necessárias para evitar perdas, desperdícios e utilização de produtos vencidos ou inadequadamente armazenados;
f) cumprimento das normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade farmacêutica;
g) apoio às ações e rotinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à assistência farmacêutica;
h) manutenção dos registros, controles e demais procedimentos necessários ao regular funcionamento da farmácia da unidade de saúde.

A adoção do credenciamento permitirá à Administração habilitar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, profissionais, jurídicos e demais condições previstas no Chamamento Público, observando-se os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda definidos no instrumento convocatório.

A solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, que disciplinam a contratação por inexigibilidade e o procedimento auxiliar de credenciamento.

Com a implementação da solução, busca-se assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica, garantindo o funcionamento adequado da farmácia do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza e proporcionando maior segurança aos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) o credenciado deverá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica legalmente habilitada para a prestação de serviços farmacêuticos;
b) o profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação superior em Farmácia e estar devidamente inscrito e regular perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF;
c) quando se tratar de Pessoa Jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços e indicar profissional farmacêutico devidamente habilitado e regular perante o CRF;
d) o profissional deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os dias, horários e rotinas estabelecidos para funcionamento do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista;
e) o credenciado deverá possuir capacidade técnica e profissional compatível com a execução das atividades inerentes à assistência farmacêutica;
f) deverão ser observadas todas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à atividade farmacêutica;
g) o profissional deverá atuar na dispensação de medicamentos, orientação aos usuários, controle e organização de estoque, acompanhamento de prazos de validade, armazenamento e conservação dos medicamentos e demais atividades correlatas à assistência farmacêutica;
h) o credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital de Credenciamento;
i) o profissional deverá observar os protocolos, rotinas internas, normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da unidade onde os serviços serão prestados;
j) o credenciado deverá prestar os serviços com zelo, ética, pontualidade, responsabilidade e observância das normas que regulamentam o exercício profissional;
k) a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, de modo a evitar prejuízos ou interrupções no atendimento farmacêutico à população;
l) o credenciado deverá permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração;
m) deverão ser observadas as regras previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento de credenciamento.

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes e proporcionais à natureza do objeto, evitando exigências excessivas ou restritivas à participação de interessados, sem prejuízo da necessária qualificação técnica e profissional para a adequada execução dos serviços.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado, destinado ao atendimento das demandas do Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Goiabeira/MG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme organização e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O escopo dos serviços compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais do farmacêutico:
a) realizar a dispensação de medicamentos aos usuários da unidade de saúde, observando as prescrições, protocolos e normas aplicáveis;
b) orientar os pacientes quanto à forma correta de utilização dos medicamentos, horários, conservação, possíveis cuidados e demais informações necessárias ao uso seguro e racional;
c) acompanhar e controlar o estoque de medicamentos e demais produtos farmacêuticos existentes na unidade;
d) realizar o controle dos prazos de validade dos medicamentos, adotando as providências necessárias para evitar perdas, vencimentos e desperdícios;
e) acompanhar as condições de armazenamento, conservação e organização dos medicamentos, observando as normas sanitárias aplicáveis;
f) auxiliar no planejamento das necessidades de medicamentos da unidade, contribuindo para a adequada programação de reposição dos estoques;
g) manter atualizados os registros, controles, relatórios e demais instrumentos relacionados à movimentação e dispensação de medicamentos;
h) realizar conferências dos medicamentos recebidos, observando quantidade, integridade das embalagens, lote, validade e demais condições pertinentes;
i) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais irregularidades, faltas, perdas, divergências de estoque ou outras ocorrências relevantes relacionadas aos medicamentos e produtos farmacêuticos;
j) observar e cumprir os protocolos, normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à assistência farmacêutica;
k) contribuir para ações relacionadas ao uso racional de medicamentos e à promoção da saúde dos usuários;
l) prestar orientações técnicas aos demais profissionais da unidade, quando relacionadas às atribuições farmacêuticas e ao correto manejo dos medicamentos;
m) colaborar com inventários, levantamentos e controles periódicos dos medicamentos disponíveis na unidade;
n) acompanhar e orientar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos relativos a medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização, observando as normas aplicáveis para segregação e destinação;
o) zelar pela organização e pelo adequado funcionamento da farmácia da unidade de saúde;
p) cumprir integralmente a carga horária estabelecida, observando os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
q) atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
r) desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições legais do profissional farmacêutico, desde que relacionadas ao objeto da contratação e às necessidades da unidade de saúde.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, assegurando a

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

adequada assistência farmacêutica aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira/MG.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma presencial, contínua e regular, mediante atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prevista para a prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os dias e horários de funcionamento definidos para a unidade, cabendo ao credenciado cumprir integralmente a jornada estabelecida e desenvolver as atividades previstas no escopo da contratação.

A execução compreenderá, dentre outras obrigações:
a) comparecer à unidade nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
c) realizar pessoalmente, quando se tratar de Pessoa Física, as atividades objeto do credenciamento;
d) quando se tratar de Pessoa Jurídica, disponibilizar profissional farmacêutico devidamente habilitado e regular perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF para execução dos serviços;
e) executar as atividades de dispensação, controle, armazenamento, conservação e acompanhamento dos medicamentos, bem como orientação aos usuários e demais atribuições inerentes à assistência farmacêutica;
f) observar os protocolos, rotinas, normas técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) manter registros e controles necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços;
h) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
i) atender às determinações e orientações da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e às atribuições profissionais do farmacêutico.

O acompanhamento da execução será realizado por servidor formalmente designado pela Administração, que deverá verificar o cumprimento da carga horária, a regularidade da prestação dos serviços e o atendimento das demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Havendo mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, a convocação e a distribuição da demanda deverão observar os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal responsável, observadas as condições e o valor fixado previamente pela Administração no procedimento de credenciamento.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se a contratação de serviços farmacêuticos para manutenção de 01 (um) posto de atendimento profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, a serem executados presencialmente no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG.

O quantitativo estimado é o seguinte:

- **Serviço:** prestação de serviços profissionais de farmacêutico;
- **Quantidade estimada:** 01 (um) posto de atendimento;
- **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- **Período estimado:** 12 (doze) meses;
- **Local de execução:** Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza – Boa Vista
- **Valor mensal do credenciamento:** R$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais)
- **Valor total estimado para 12 meses:** R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

Por se tratar de credenciamento, poderão ser habilitadas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas que atendam integralmente aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público. Todavia, o credenciamento de mais de um interessado não representa aumento automático do quantitativo estimado, devendo a convocação e eventual distribuição da demanda observar a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de assegurar atendimento farmacêutico regular e contínuo na unidade, garantindo a adequada execução das atividades de assistência farmacêutica durante todo o período previsto para a contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços farmacêuticos no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais.

Para fins de medição, serão considerados:
a) o efetivo comparecimento do profissional nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) o cumprimento da carga horária semanal prevista;
c) a execução regular das atividades previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

d) o atendimento às normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis;
e) o registro de frequência ou outro mecanismo de controle definido pela Administração;
f) o ateste mensal dos serviços pelo fiscal do contrato, após verificação de sua regular execução.

O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor previamente fixado pela Administração no Edital de Credenciamento, após a efetiva prestação dos serviços e respectivo ateste pelo fiscal responsável.

Quando a prestação dos serviços ocorrer durante período inferior ao mês completo, inclusive em razão de início ou encerramento da contratação no decorrer do mês, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente executado.

As ausências não justificadas, o descumprimento da carga horária ou a não execução de serviços previstos poderão resultar em desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis previstas no instrumento convocatório e contratual.

Para processamento do pagamento:
I – Pessoa Jurídica: deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração e da comprovação de manutenção das condições de regularidade necessárias à contratação;

II – Pessoa Física: o pagamento será processado mediante documento próprio adotado pela Administração, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por serviços não prestados ou por períodos em que não houver comprovação da efetiva execução.

Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente aplicáveis, considerando a natureza jurídica de cada credenciado.

A existência de credenciamento não assegura, por si só, direito a pagamento, sendo este devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no respectivo instrumento contratual.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que atuará na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise de relatórios mensais e validação para fins de pagamento. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação de desempenho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) executar os serviços farmacêuticos de forma presencial, contínua, regular e eficiente no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, no Município de Goiabeira/MG;
b) assegurar o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) manter profissional farmacêutico devidamente habilitado, com formação superior em Farmácia e inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF;
d) quando o credenciado for Pessoa Física, executar pessoalmente os serviços objeto da contratação;
e) quando o credenciado for Pessoa Jurídica, disponibilizar profissional farmacêutico devidamente habilitado e regular perante o CRF, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços;
f) comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição do profissional indicado, quando se tratar de Pessoa Jurídica, ficando a substituição condicionada à apresentação de profissional com habilitação compatível e à aceitação da Administração;
g) realizar a dispensação de medicamentos aos usuários, observando as prescrições, os protocolos e as normas técnicas aplicáveis;
h) orientar os usuários quanto ao uso correto, racional e seguro dos medicamentos;
i) realizar o controle e a organização do estoque de medicamentos e demais produtos farmacêuticos existentes na unidade;
j) acompanhar os prazos de validade, as condições de armazenamento, conservação e acondicionamento dos medicamentos;
k) realizar ou auxiliar na conferência dos medicamentos recebidos, verificando quantidade, lote, validade, integridade das embalagens e demais condições pertinentes;
l) manter atualizados os registros, controles, relatórios e demais documentos relacionados à movimentação e dispensação de medicamentos;
m) colaborar com inventários, levantamentos de estoque, programação de reposição e demais atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
n) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, falta de medicamentos, divergência de estoque, perda, avaria ou ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços;
o) observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da atividade farmacêutica;
p) cumprir os protocolos, rotinas internas, orientações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
q) zelar pela organização e pelo adequado funcionamento da farmácia da unidade de saúde;
r) manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas, administrativas ou quaisquer outros dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços;
s) tratar os usuários, servidores e demais profissionais com urbanidade, respeito, ética e profissionalismo;
t) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

u) apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua regularidade profissional, fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis conforme sua natureza jurídica;
v) permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração;
w) atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as atribuições profissionais do farmacêutico;
x) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
y) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da carga horária, a continuidade ou a qualidade dos serviços;
z) cumprir integralmente as disposições previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá executar os serviços com autonomia técnica e responsabilidade profissional, observando as atribuições próprias do farmacêutico e as condições estabelecidas pela Administração para a adequada prestação da assistência farmacêutica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA/CREDENCIADA possa executar adequadamente os serviços objeto da contratação;
b) disponibilizar espaço físico adequado no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista, bem como os recursos, equipamentos, materiais e acessos necessários à execução das atividades farmacêuticas;
c) definir e informar previamente os dias e horários de atendimento, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
d) fornecer as informações, orientações, protocolos, rotinas internas e demais documentos necessários ao correto desenvolvimento dos serviços;
e) assegurar o acesso do profissional aos sistemas, registros, controles e demais instrumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessários à execução do objeto;
f) disponibilizar os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da farmácia da unidade, observadas as responsabilidades próprias da Administração;
g) designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços;
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária, a regularidade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados;
i) registrar e comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível;
j) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA que sejam necessários à adequada execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

k) efetuar a medição e o ateste dos serviços efetivamente prestados, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
l) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, após o regular ateste da execução e apresentação da documentação exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no procedimento de credenciamento;
m) realizar as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, de acordo com a natureza jurídica do credenciado;
n) manter critérios objetivos, transparentes e impessoais para convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, quando houver mais de um interessado habilitado;
o) assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados, observando as regras previstas no Edital de Chamamento Público;
p) adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA;
q) garantir a continuidade administrativa do serviço, adotando medidas para evitar interrupção da assistência farmacêutica prestada à população;
r) manter atualizadas as informações necessárias à execução do contrato e comunicar previamente qualquer alteração relevante relacionada à prestação dos serviços;
s) observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis.

A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar condições adequadas para a execução do objeto, promovendo o acompanhamento permanente da prestação dos serviços e adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica oferecida à população.

12. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e controlar a execução dos serviços objeto do credenciamento.

12.1. Do Gestor do Contrato
Compete ao Gestor do Contrato:
a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA;
c) manter controle sobre a vigência do contrato, prazos, eventuais prorrogações e demais providências administrativas necessárias;
d) adotar as providências cabíveis diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;
e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado durante a execução contratual;
f) promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde, o fiscal do contrato e a CONTRATADA/CREDENCIADA;
g) encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas cabíveis;
h) acompanhar os procedimentos relacionados à medição, ateste e pagamento dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

i) manter os registros necessários à adequada gestão da contratação.

12.2. Do Fiscal do Contrato
Compete ao Fiscal do Contrato:
a) acompanhar presencialmente ou por meio dos mecanismos de controle adotados pela Administração a execução dos serviços farmacêuticos;
b) verificar o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
c) conferir a frequência, pontualidade e regularidade do atendimento prestado no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza, localizado na comunidade de Boa Vista;
d) verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Edital de Credenciamento, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação;
e) acompanhar a qualidade dos serviços e o cumprimento das atribuições profissionais previstas no escopo da contratação;
f) registrar ocorrências, falhas, ausências, atrasos ou demais irregularidades identificadas durante a execução;
g) comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer situações que demandem providências administrativas;
h) solicitar à CONTRATADA/CREDENCIADA a correção de falhas ou irregularidades identificadas, quando cabível;
i) conferir os documentos relacionados à prestação mensal dos serviços;
j) realizar o ateste dos serviços efetivamente executados, quando constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais;
k) informar eventual necessidade de glosa ou desconto proporcional quando houver ausência injustificada, descumprimento da carga horária ou execução parcial dos serviços.

12.3. Do Acompanhamento da Execução
O acompanhamento da contratação deverá ocorrer durante todo o período de vigência, mediante controle da frequência, verificação do cumprimento da carga horária, avaliação da execução das atividades farmacêuticas e análise das demais obrigações previstas no instrumento contratual.

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, permitindo o pleno acompanhamento da execução e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e o interesse público.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente na seguinte rubrica: FICHA: 206 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 207 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 208 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 249 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 / FICHA: 250 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII – apresentar declaração ou documentação falas exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência prevista na Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos de aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Por meio do presente credenciamento, a pessoa jurídica credenciada assume, perante a Administração Pública, as seguintes obrigações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

- Prestar os serviços médicos especializados em cardiologia conforme as condições, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento, assegurando a qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos (art. 6º, 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, éticas e legais vigentes, garantindo a integridade dos pacientes e o sigilo das informações (art. 6º e art. 117);
- Garantir a disponibilidade do profissional médico cardiologista nas datas e horários estipulados, cumprindo o cronograma acordado, com prestação dos serviços quinzenais, sempre às sextas-feiras (art. 6º e art. 55);
- Apresentar relatórios mensais detalhados da produção e dos atendimentos realizados, para fins de fiscalização e pagamento, conforme disposto no art. 117;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

- Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, irregularidade ou fato relevante que possa afetar a execução dos serviços (art. 116);
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos legais relacionados à execução dos serviços;
- Manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação durante a vigência do credenciamento;
- Zelar pela boa execução dos serviços, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 5º).

O credenciamento constitui instrumento formal que vincula a pessoa jurídica e pessoa física às obrigações acima, sendo condição indispensável para a prestação dos serviços ao Município de Goiabeira/MG.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE ATENDIMENTO NO CREDENCIAMENTO
Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um instrumento auxiliar que permite à Administração Pública selecionar todos os prestadores que preencham previamente os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital, assegurando ampla participação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

A distribuição dos atendimentos será realizada **conforme a ordem cronológica de credenciamento**, sendo garantido ao **primeiro credenciado o direito de preferência no recebimento da demanda**, desde que manifeste disponibilidade e esteja regular com suas obrigações contratuais. Caso este não possa atender à demanda, esta será direcionada ao credenciado seguinte na ordem de habilitação, e assim sucessivamente.

A distribuição dos atendimentos conforme a ordem cronológica de credenciamento, com preferência ao primeiro credenciado habilitado e regular, encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos e fundamentos:

1. **Art. 78 da Lei nº 14.133/2021** – Prevê expressamente que o credenciamento é um instrumento auxiliar utilizado para selecionar todos os que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade e conveniência do serviço público:

> *"Art. 78. O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para, atendidos os requisitos do edital de chamamento público, serem cadastrados como prestadores aptos à contratação futura."*

2. **Princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade (art. 5º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021)** – A preferência por ordem de credenciamento, respeitada a regularidade e a disponibilidade, garante distribuição equitativa, otimiza os recursos públicos e respeita a igualdade entre os credenciados.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

3. **Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021** – Determina o planejamento prévio como diretriz fundamental da contratação pública, permitindo à Administração organizar previamente a forma de alocação dos prestadores.

Na hipótese de haver demanda superior à capacidade operacional dos credenciados ou impossibilidade de atendimento conforme a ordem estabelecida, a Administração poderá, excepcionalmente, **realizar sorteio público de forma eletrônica**, como forma de garantir a isonomia, evitar a concentração de serviços e manter a continuidade assistencial. O sorteio eletrônico observará critérios objetivos e será documentado por ata, garantindo-se a transparência, a segurança do procedimento e a ampla ciência dos interessados.

18. CONCLUSÃO

A contratação por credenciamento de serviços Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG é legal, eficiente, econômica e técnica. Viabiliza o atendimento ininterrupto à população, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

Goiabeira/MG, 26 de agosto de 2026.

Anamaria Silva Barroso
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

☐ **OBJETO/CREDENCIAMENTO:** Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços farmacêutico para atender as demandas no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza (Boa Vista), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG.

Contato:
Telefone: (___)_____ - Celular: (___)_____
E-mail:_____
Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:
O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FARMÁCIA (FARMACÊUTICO), COM ATENDIMENTO A FARMÁCIA DA BOA VISTA (RONALDO VIEIRA DE SOUZA), COM CARGA**	12	R$ 3.570,00	R$ 42.840,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

	HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.			
VALOR TOTAL			**R$ 42.840,00**	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026
REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.421/0001-90, com sede na Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Samuel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11256091 SSP/MG e do CPF sob nº 041.213.476-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_____, Município_____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, *"e-mail":* _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente Contrato é Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços farmacêutico para atender as demandas no Posto de Saúde Ronaldo Vieira de Souza (Boa Vista), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FARMÁCIA (FARMACÊUTICO), COM ATENDIMENTO A FARMÁCIA DA BOA VISTA (RONALDO VIEIRA DE SOUZA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.**	12	R$ 3.570,00	R$ 42.840,00
VALOR TOTAL			**R$ 42.840,00**	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:
3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Impedimento Municipal para execução;
b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Atrasos na liberação dos recursos;
3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
i) i) Vícios verificados nos serviços;
j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
l) Anulação do contrato por natureza diversa;
m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:
4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do
Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) .

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: FICHA: 206 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 207 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 208 – 02.05.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 249 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física – Fonte - 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 / FICHA: 250 – 02.05.03.10.303.0041.2218 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem
com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo
de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou
sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou
sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações
falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Goiabeira;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; E as demais que constam em edital.
19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.
19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;
19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.
19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Goiabeira/MG, MG _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D e informe o código 88F1-B61E-264C-023D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88F1-B61E-264C-023D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA (CNPJ 01.615.421/0001-90) em 01/09/2026 13:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/88F1-B61E-264C-023D